



Proposta de Emenda à Constituição nº , de 2007
(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen e outros)

Acrescenta o art. 195-A à Constituição Federal (instituindo contribuição de intervenção no domínio econômico sobre a comercialização de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 195-A:

“Art. 195-A. A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa à comercialização de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos deverá atender aos seguintes requisitos:

I – a alíquota de contribuição poderá ser reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, ‘b’;

II – os recursos arrecadados serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.

III – a definição de produtos alcoólicos englobará as bebidas com teor alcóolico superior a 3%, a exceção de medicamentos.

IV – os recursos deverão ser divididos entre União, Estados e Municípios, cabendo à União o máximo de 40% do total e aos Estados e Municípios não menos de 30% a cada um deles.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da contribuição de intervenção no domínio econômico referida no **caput** não serão contabilizados para fins dos limites mínimos de gastos em saúde estabelecidos pela Emenda à Constituição nº 29, de 2000, mas consistirão em novos recursos aplicados no setor.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as vedações estabelecidas no art. 149 desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O álcool e o fumo trazem graves malefícios ao ser humano e configuram um problema de saúde pública pois atingem milhões de brasileiros habituais consumidores. No caso do álcool, mais grave ainda é o fato de que seu consumo gera graves acidentes de trânsito e dezenas de milhares de mortes ao ano.

Diante disso, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição a fim de tornar tais produtos mais inacessíveis ao consumo e também a fim de carrear mais recursos aos serviços de saúde pública, os quais arcam com grandes custos evitáveis no tratamento de problemas relacionados ao consumo de álcool, acidentes de trânsito e consumo de produtos fumíferos.

Contamos com o apoio dos nobres pares a fim de dar esse significativo passo rumo a uma sociedade mais apta a lidar com seus graves problemas de saúde pública.

Sala das sessões, em de de 2007

Dep. Jorge Tadeu Mudalen